

Boletim Nugepnac nº 116 Ano 2026

Goiânia, 31 de março de 2026.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes à segunda quinzena de março de 2026 e remanescentes.

Sinopse

TJ

1. Controle judicial do ato administrativo em promoção de bravura de policial militar;
2. Guardas Patrimoniais Municipais - alteração nominal do cargo;

STJ

3. Definir se IRPJ e da CSLL na de energia elétrica são aplicáveis de forma autônoma;
4. Definir se os créditos presumidos do ICMS podem ser excluídos do IRPJ e CSLL;
5. Cobrança em sentença concessiva em MSC pressupõe o trânsito;
6. Definir se cabe prorrogar da carência do FIES durante o período de residência médica;
7. Definir se cabe cessão de crédito em ação previdenciária no precatório;
8. Definir se paga sucumbência na procedência a ação rescisória que aplica RG/69;
9. Definir se contrato c/v de imóvel com alienação fiduciária aplica a 9.514/97 e CDC;
10. Saber se retroage à data do óbito a data de início da pensão por morte;
11. A rescisão unilateral de plano de saúde coletivo empresarial;
12. Alteração do art. 51 CP não afastou o caráter penal da multa;
13. PIS e COFINS compõem a BC do IRPJ e (CSLL);
14. Gratuidade judiciária - presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural;
15. O IPI não recuperável na operação de entrada do PIS/Pasep e Cofins;
16. Sentença coletiva que condena a administração, não pode ser executada por servidores;
17. Simples recusa indevida de cobertura de plano de saúde não gera dano moral;
18. Prévia intimação pessoal é pressuposto da multa coercitiva – 410/STJ;
19. A recusa indevida de cobertura de plano de saúde não gera dano moral presumido;



- 20. É abusiva a limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar;
- 21. Expedir ofícios a órgãos públicos não é obrigatório para citação por edital;
- 22. Lei n. 14.454/2022 aplicam-se de imediato os contratos de plano de saúde;

STF

- 23. Superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público;
- 24. Alíquotas integrais do PIS/COFINS e não aplicação da anterioridade nonagesimal;
- 25. Chefia do PE em decorrência de decisão judicial não conta para efeito de reeleição;

NOTÍCIAS:

- 26. **SUSPENSÃO NACIONAL** - Tema 1328/STJ – Cartão de crédito com margem consignável (RMC) em benefício previdenciário;
- 27. **SUSPENSÃO NACIONAL** - Tema 1414 - STJ – Cartão de crédito consignado e revisão das cláusulas contratuais;
- 28. **CANCELAMENTO DA SUSPENSÃO NACIONAL** - Tema 1102/STF - Revisão de benefício previdenciário na regra do 29, inc. I e II, da Lei nº 8.213/91;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Admitido – PUIL TEMA 37/TJGO – PUIL nº 5264929-51.2024.8.09.0051

Questão submetida a julgamento: “Resolver divergência acerca do controle judicial do ato administrativo em promoção de bravura de policial militar”.

Data da admissão: 23/03/2026

Limites da Suspensão: Não houve determinação de suspensão.

Redator: Dr. Claudiney Alves de Melo – Juiz de Direito Redator

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência - TUJ/TJGO



2. Acórdão Publicado - PUIL - TEMA 38/TJGO - PUIL nº 5885515-59.2024.8.09.0116

Tese Fixada: "Os servidores efetivos, derivados do antigo cargo de "Vigia", atualmente denominados "Guardas Patrimoniais Municipais" (Lei n.º 1.259/2021), permanecem regidos pela Lei Municipal n.º 873, de 28 e dezembro de 2011, e fazem jus às progressões horizontal e/ou vertical nelas previstas, observados o preenchimento dos requisitos estabelecidos."

Data da Publicação: 27/03/2026

Relator: Dr. Felipe Vaz de Queiroz - Juiz de Direito Relator

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência - TUJ/TJGO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Afetação - TEMA 1415/STJ - REsp. 2.238.885/SP e REsp. 2.238.889/DF.

Questão submetida a julgamento: "Definir se, na apuração do IRPJ e da CSLL pelas concessionárias do serviço de transmissão de energia elétrica, são aplicáveis de forma autônoma os coeficientes relativos às atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público (art. 15, § 1º, III, "e", introduzido pela Lei n. 12.973/2014; e art. 20, I, com redação dada pela Lei Complementar n. 167 /2019, da Lei n. 9.249/1995)."

Limites da suspensão: "Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ."

Data da Afetação: 13/03/2026

4. Afetação - TEMA 1416/STJ - REsp. 2.221.127/PE, REsp. 2.171.374/RS, REsp. 2.188.361/RS e REsp. 2.188.282/PR.

Questão submetida a julgamento: "Definir se os créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, concedidos pelos Estados-membros como incentivo fiscal à pessoa jurídica, podem ser excluídos das bases de cálculo do Imposto sobre



a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, nos regimes jurídicos anterior e posterior à Lei n. 14.789/2023.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspender a tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 16/03/2026

5. Afetação – TEMA 1146/STJ - REsp. 2.217.138/SP, REsp. 2.217.140/SP e REsp. 2.217.139/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir se o ajuizamento de ação de cobrança decorrente de sentença concessiva em mandado de segurança coletivo pressupõe o trânsito em julgado da referida decisão, bem como se é possível convalidar eventual vício com a superveniência do trânsito em julgado da ação mandamental.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte que versem sobre a mesma questão jurídica.”

Data da Afetação: 16/03/2026

6. SUSPENSÃO NACIONAL - Afetação – TEMA 1417/STJ – REsp. 2.206.224/PB, REsp. 2.214.501/CE, REsp. 2.214.389/PB, REsp. 2.206.352/CE, REsp. 2.211.667/DF, REsp. 2.214.390/RN, REsp. 2.239.056/AM, REsp. 2.214.388/PB e REsp. 2.238.940/DF.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível a prorrogação da carência do contrato do FIES durante o período de residência médica, requerida após o início da fase de amortização contratual”.

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, II, do CPC)”.

Data da Afetação: 23/03/2026



7. Afetação – TEMA 1418/STJ - REsp. 2.216.815/RS, REsp. 2.217.133/RS e REsp. 2.217.137/RS.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível: i) a cessão de crédito oriundo de ação previdenciária inscrito em precatório e ii) se cabe o controle judicial, ex officio, da regularidade do negócio jurídico, nos termos do art. 168, parágrafo único, do Código Civil.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.”

Data da Afetação: 23/03/2026

8. Afetação – TEMA 1419/STJ - REsp. 2.222.626/RS e REsp. 2.222.630/RS.

Questão submetida a julgamento: “Definir se deve condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência o acórdão que julga procedente a ação rescisória para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo STF em seu Tema 69 da repercussão geral.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Data da Afetação: 24/03/2026

9. Afetação – TEMA 1420/STJ - REsp. 2.228.137/SP, REsp. 2.226.954/SP e REsp. 2.234.349/GO.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária não levado a registro, devem ser aplicadas à hipótese de rescisão do pacto as disposições da Lei nº 9.514/97 ou do Código de Defesa do Consumidor.

Limites da suspensão: “Suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais locais ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.”

Data da Afetação: 26/03/2026



10. Afetação – TEMA 1421/STJ - REsp. 2.256.869/SP e REsp. 2.240.220/PR.

Questão submetida a julgamento: “Saber se retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão a data de início da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 (dezesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento, na vigência da modificação do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019”.

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 30/03/2026

11. Acórdão Publicado – TEMA 1047/STJ – REsp. 1.841.692/SP e REsp. 1.856.311/SP.

Tese fixada: “A rescisão unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea.”

Data da publicação: 16/03/2026.

12. Acórdão Publicado – TEMA 1405/STJ – REsp. 2.225.431/PR.

Tese fixada: “A alteração promovida no art. 51 do Código Penal não afastou o caráter penal da multa, a qual permanece como sanção criminal. Em razão disso, embora à sua execução sejam aplicáveis as causas suspensivas da prescrição previstas na Lei n. 6.830/1980, bem como as causas interruptivas estabelecidas no art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional da multa continua sendo regido pelo art; 114, incisos I e II, do Código Penal.”

Data da publicação: 16/03/2026.



13. Acórdão Publicado – TEMA 1312/STJ – REsp. 2.151.903/RS, REsp. 2.151.904/RS e REsp. 2.151.907/RS.

Tese fixada: “As contribuições do PIS e da COFINS compõem a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apuradas na sistemática do lucro presumido.”

Data da publicação: 17/03/2026.

14. Acórdão Publicado – TEMA 1178/STJ – REsp. 1.988.687/RJ, REsp. 1.988.697/RJ e REsp. 1.988.686/RJ.

Tese fixada: “i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural. ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC. iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.”

Data da publicação: 18/03/2026.

15. Acórdão Publicado – TEMA 1373/STJ – REsp. 2.198.235/CE e REsp. 2.191.364/RS.

Tese fixada: “O IPI não recuperável incidente sobre a operação de entrada não integra a base de apuração dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins a partir das operações realizadas após a entrada em vigor da Instrução Normativa 2.121/2022 da Receita Federal do Brasil, em 20/12/2022.”

Data da publicação: 17/03/2026.

16. Acórdão Publicado – TEMA 1402/STJ – REsp. 2.231.007/DF.

Tese fixada: “I - A sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória não pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas. II - Os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações



públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/97 não foram beneficiados pela coisa julgada.”

Data da publicação: 18/03/2026.

17. Acórdão Publicado – TEMA 1365/STJ – REsp. 2.197.574/SP e REsp. 2.165.670/SP.

Tese fixada: “A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (in re ipsa), sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor.”

Data da publicação: 20/03/2026.

18. Acórdão Publicado – TEMA 1296/STJ – REsp. 2.096.505/SP, REsp. 2.140.662/GO e REsp. 2.142.333/SP.

Tese fixada: “A prévia intimação pessoal do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer especificada na decisão judicial é pressuposto para a incidência da multa coercitiva, nos termos da Súmula n. 410/STJ, cujo teor permanece hígido após a entrada em vigor do CPC de 2015.”

Data da publicação: 20/03/2026.

19. Acórdão Publicado – TEMA 1365/STJ – REsp. 2.197.574/SP e REsp. 2.165.670/SP.

Tese fixada: “A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (in re ipsa), sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor.”

Data da publicação: 20/03/2026.



20. Acórdão Publicado – TEMA 1295/STJ – REsp. 2.167.050/SP e REsp. 2.153.672/SP.

Tese fixada: “É abusiva a limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional) prescritas ao paciente com Transtorno do Espectro Autista TEA.”

Data da publicação: 30/03/2026.

21. Acórdão Publicado – TEMA 1338/STJ – REsp. 2.166.983/AP e REsp. 2.162.483/AP.

Tese fixada: “1. A expedição de ofícios a cadastros de órgãos públicos ou a concessionárias de serviços públicos não é requisito obrigatório para a validade da citação por edital. Compete ao magistrado, à luz das circunstâncias do caso concreto, avaliar a suficiência das diligências realizadas para localização do réu, devendo motivar a conclusão quanto ao esgotamento razoável dos meios disponíveis. 2. Considera-se atendido o requisito do § 3º, do CPC art. 256, quando infrutíferas as tentativas de localização do réu nos endereços constantes dos autos e naqueles obtidos por meio dos sistemas informatizados de pesquisa à disposição do Juízo (como SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, dentre outros), sendo desnecessário o esgotamento de todos os meios extrajudiciais ou a expedição de ofícios a empresas privadas de serviços públicos”.

Data da publicação: 27/03/2026.

22. Acórdão Publicado – TEMA 1316/STJ – REsp. 2.168.627/SP e REsp. 2.169.656/PR.

Tese fixada: “1. As inovações trazidas pela Lei n. 14.454/2022 aplicam-se de imediato a partir da sua vigência aos contratos de plano de saúde, mesmo que tenham sido firmados anteriormente. 2. O sistema de infusão contínua de insulina não se enquadrará nas exceções dos incisos VI e VII do art. 10 da Lei 9.656/98 sendo inválidas as cláusulas contratuais que de qualquer forma excluam a cobertura de tal sistema. 3. A análise pelo Poder Judiciário quanto à obrigatoriedade de custeio, pela operadora do plano de saúde, do sistema de infusão contínua de insulina, por ser tratamento não elencado no rol da ANS, deve observar os



parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7265. 4. Sendo comuns a todos os pedidos de cobertura da bomba de insulina, consideram-se preenchidos os seguintes requisitos constantes da tese fixada na ADI 7265: item 2. ii. (inexistência de negativa expressa da ANS ou de pendência de análise em proposta de atualização do rol); item 2. iv. (comprovação de eficácia e segurança do tratamento à luz da medicina baseada em evidências de alto grau ou ATS, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível); e item 3. b. (análise do ato administrativo de não incorporação pela ANS à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, sem incursão no mérito técnico-administrativo).5. Em relação aos demais requisitos do item 2 da tese da ADI 7265, deverá o Poder Judiciário analisar em relação a cada caso concreto a presença de: 2. i. (prescrição por médico assistente habilitado); 2. iii. (ausência de alternativa terapêutica adequada para a condição do paciente no rol de procedimentos da ANS); e 2. v. (existência de registro na Anvisa), todos a serem demonstrados na forma do art. 373 do CPC. 6. Sob pena de nulidade da decisão judicial, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de cobertura do sistema de infusão contínuo de insulina, deverá obrigatoriamente atender, ainda, aos seguintes itens, também constantes da tese fixada na ADI 7265: 3. a. (verificar se há prova do prévio requerimento à operadora de saúde, com a negativa, mora irrazoável ou omissão da operadora na autorização do tratamento não incorporado ao rol da ANS); 3. c. (aferir a presença dos requisitos previstos no item 2. i., 2. iii. e 2. v., a partir de consulta prévia ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível, ou a entes ou pessoas com expertise técnica, não podendo fundamentar sua decisão apenas em prescrição, relatório ou laudo médico apresentado pela parte); e 3. d. (em caso de deferimento judicial do pedido, oficiar a ANS para avaliar a possibilidade de inclusão do tratamento no rol de cobertura obrigatória) da tese fixada na ADI 7265.”

Data da publicação: 10/03/2026.



**TJGO 100%
TRANSPARENTE**
RANKING CNJ
DE TRANSPARENCIA



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

23. Trânsito em Julgado – TEMA 1164/STF – RE 1.316.010/PA.

Tese fixada: “A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas”.

Data do Trânsito: 26/03/2026

24. Trânsito em Julgado – TEMA 1337/STF – RE 1.501.643/PR.

Tese fixada: “A aplicação das alíquotas integrais do PIS e da COFINS, a partir da repositição promovida pelo Decreto nº 11.374/2023, não está submetida à anterioridade nonagesimal”.

Data do Trânsito: 26/03/2026

25. Trânsito em Julgado – TEMA 1229/STF – RE 1.355.228/PB.

Tese fixada: “O exercício da chefia do Poder Executivo, nos seis meses anteriores ao pleito, em decorrência de decisão judicial não transitada em julgado, não conta como exercício de um mandato para efeito de reeleição”.

Data do Trânsito: 27/03/2026

NOTÍCIAS

26. SUSPENSÃO NACIONAL - TEMA 1328/STJ – REsp. 2.145.244/SC.

Questão submetida a julgamento: “Se há dano moralin re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário.”



Limites da suspensão: “Após a determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e/ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica, o Ministro Relator proferiu nova decisão quanto à suspensão com base no art. 34, VI, do RISTJ e determinou ad referendum a **suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.328/STJ e tramitem no território nacional**, na forma do art. 1.037, II, do CPC”.

Data da decisão: 17/03/2026 (Min. Raul Araújo)

27. SUSPENSÃO NACIONAL - TEMA 1414/STJ – REsp. 2.215.853/GO.

Questão submetida a julgamento: “Delimitação da controvérsia nos seguintes termos:

I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa.”

Limites da suspensão: “Diante do exposto, considerando a urgência da situação e a autorização do Regimento Interno desta Corte, prevista no art. 34, VI, do RISTJ, determino, ad referendum da colenda Segunda Seção, a **suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.414/STJ e tramitem no território nacional**, na forma do art. 1.037, II, do CPC”.

Data da decisão: 17/03/2026 (Min. Raul Araújo)



28. CANCELAMENTO DA SUSPENSÃO NACIONAL - TEMA 1102/STF – ED/RE 1.276.977/DF.

Nova Tese fixada: “1. A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável. 2. Ficam modulados os efeitos dessa decisão para determinar: a) a irrepetibilidade dos valores percebidos pelos segurados em virtude de decisões judiciais, definitivas ou provisórias, prolatadas até 5/4/24, data da publicação da ata de julgamento do mérito das ADI nºs 2.110/DF e 2.111/DF; b) excepcionalmente, no presente caso, a impossibilidade de se cobrarem valores a título de honorários sucumbenciais, custas e perícias contábeis dos autores que buscavam, por meio de ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data, a revisão da vida toda. Ficam mantidas as eventuais repetições realizadas quanto aos valores a que se refere o item a) e os eventuais pagamentos quanto aos valores a que se refere o item b) efetuados”; e **c) revogar a suspensão dos processos que versem sobre a matéria julgada no Tema 1.102”.**

Data da publicação: 10/03/2026 (Min. Alexandre de Moraes)



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle Faia** NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.